

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N. 015, 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a apresentação de projetos de ensino, pesquisa e extensão no Conselho do Campus Universitário do Marajó - Breves.

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves/UFPA, em sessão realizada em 26.11.18, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a apresentação de projetos de ensino, pesquisa e extensão no Conselho do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 4), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário do Marajó-Breves (PA), em 26 de novembro de 2018.

PROF. DR. RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves
PORTARIA Nº 111/2017-REITORIA

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO CONSELHO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES.

Art. 1º Os docentes do Campus Universitário do Marajó-Breves (CUMB), da Universidade Federal do Pará (UFPA), poderão desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, dispondo, para tais projetos, de parte da carga horária de seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Parágrafo único. A concessão de carga horária para o desenvolvimento dos projetos mencionados no *caput* deste artigo será restrita aos docentes em regime de trabalho de tempo integral, ou tempo integral com Dedicação Exclusiva.

- **Art. 2º** Para o desenvolvimento de projetos, cada docente poderá alocar até 20 (vinte) horas da carga horária de seu PIT.
- **Art. 3º** A execução de Projetos de ensino, pesquisa e extensão envolverá, necessariamente, atividades de formação dirigidas a discentes da graduação e/ou pósgraduação da UFPA e poderá envolver outras instituições.
- § 1º As atividades de formação dirigidas terão discentes como participantes e/ou como público-alvo.
- § 2º A participação de discente bolsista e/ou voluntário em projetos de ensino, pesquisa e extensão implicará a execução de um Plano de Trabalho, parte necessária do projeto, a ser cumprido em etapas anuais.
- § 3º O resultado da execução do Plano de Trabalho do discente deverá ser apresentado em eventos no CUMB conforme proposição das Pró-Reitorias competentes, da UFPA, com o objetivo de socialização dos planos/projetos desenvolvidos.
- Art. 4º São entendidos como projetos de ensino aqueles que se destinam ao aperfeiçoamento do ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação ou de pósgraduação.
- Art. 5º São entendidos como projetos de pesquisa propostas de investigação científica, tecnológica ou inovação.

de la companya dela companya dela companya dela companya de la companya de la companya de la companya dela companya de la companya dela companya

- **Art.** 6º São entendidos como projetos de extensão propostas institucionais desenvolvidas em interação com setores da sociedade, visando o intercâmbio e aprimoramento do conhecimento.
- Art. 7º Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão serão registrados, para efeito das normas definidas, como projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, a critério dos proponentes.
- **Art. 8º** Para obtenção da carga horária, os projetos de ensino, pesquisa e extensão devem ser aprovados pelo Conselho do Campus.
- § 1º Os projetos devem ser enviados, por e-mail, para a Secretaria do Conselho do Campus, logo após a solicitação de pauta encaminhada às direções/secretarias de faculdade, para que sejam incluídos na convocatória das reuniões ordinária e/ou extraordinária em que serão apreciados/votados.
- § 2º Os projetos, e seus respectivos relatórios, submetidos à votação no Conselho do Campus deverão ser apresentados, no momento da reunião, preferencialmente pelo respectivo coordenador.
- § 3º Os projetos, e seus respectivos relatórios, poderão ser apresentados por professores colaboradores ou por alunos bolsistas e/ou voluntários, desde que seja devidamente justificada a ausência do(a) docente coordenador(a) do projeto, e a Secretaria do Conselho do Campus seja previamente informada por e-mail.
- § 4º Em se tratando de projetos que tenham finalidade de renovação de carga horária alocada ao PIT, o relatório deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou Coordenação de Extensão, para que as referidas coordenações, a partir da constituição de comissões examinadoras, dependendo da necessidade, emitam parecer sobre o atendimento dos itens dispostos das Normas Complementares do CUMB à Resolução nº 4.918, de 25 de abril de 2017.
- § 5º Atendendo aos itens, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação-COPESP ou Coordenação de Extensão-COEX, informará por e-mail, tanto o(a) docente interessado quanto à Secretaria do Conselho do Campus para proceder-se o disposto nos parágrafos anteriores deste art. 8º.
- Art. 9º Somente será permitida a inclusão de projetos em pautas no início das reuniões do Conselho do Campus nos casos em que o próprio coordenador estiver presente para defender sua proposta.

- **Art. 10**. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Campus e pelo Conselho do Campus, quando necessário.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

